

(Sem assunto)

Ricardo Delgado <ricardodsdelgado@gmail.com>

Ter, 13/07/2021 13:03

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>; Joao Sampaio <comercial1@grupometal.agr.br>

📎 1 anexos (13 MB)

Recurso 02 - Inabilitação Metal - Licitação 006.2021 - DESO.pdf;

Prezado Presidente da CPL-DESO, boa tarde.

Segue em anexo Recurso Administrativo contra a decisão que inabilitou a licitante Metal Infraestrutura LTDA no certame LP 006/2021-DESO que tem por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de TAU'S (Tanques Amortecedores Unidirecionais) e Travessias Aéreas em Aço Carbono, pertencentes ao sistema da Adutora do São Francisco/SE.

Protocolamos também na plataforma E-DOC conforme imagem abaixo:



Quaisquer dúvidas estaremos a disposição.

Atenciosamente,

RICARDO DELGADO

Gerente de Projetos / Grupo Metal

Engenheiro Civil - UPE

CREA Nº 181743213-3

Tel: (82) 9.8876-6481 / (81) 9.9835-8248

E-mail: ricardodsdelgado@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TAU'S (TANQUES AMORTECEDORES UNIDIRECIONAIS) E TRAVESSIAS AÉREAS EM AÇO CARBONO, PERTENCENTES AO SISTEMA DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO/SE.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

METAL INFRAESTRUTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 18.729.404/0001-86, com sede a Rua J, S/N, Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: 57.073-481 neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. João Fernando Sampaio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF de n.º 024.645.024-05, portador da cédula de identidade de n.º 684794 SSP/AL, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DO RECURSO** em face da decisão concernente que inabilitou AUTORA, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

DOS FATOS:

Como é cediço, a Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO publicou o edital da licitação nº 006/2021, destinado a **Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de TAU'S (Tanques Amortecedores Unidirecionais) e Travessias Aéreas em Aço Carbono, pertencentes ao sistema da Adutora do São Francisco/SE.**

No dia 29 (vinte e nove) do mês de março de 2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, conforme convocação prevista no Edital LP Nº 006/2021, ocorreu a sessão de recebimento dos envelopes “A” (proposta comercial), “B” (documentos de habilitação) e “C” (declaração de enquadramento como

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP) da referida Licitação Pública.

Nesta oportunidade a R. Comissão atestou o recebimento e a integridade dos envelopes “A” (proposta comercial), “B” (documentos de habilitação) e “C” (declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP)) das empresas participantes, quais sejam, JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI, SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA e Metal Infraestrutura LTDA, sendo as duas primeiras auferindo os benefícios de enquadramento como ME ou EPP previsto na Lei Complementar 123/2006. Ato contínuo, a R. Comissão procedeu a abertura dos envelopes “A” (Proposta Comercial) encaminhados pelas licitantes e suspendeu a sessão para análise das referidas propostas.

Pois bem, no dia 13 de abril de 2021 foi divulgado no sítio da DESO documento contendo as avaliações das Propostas Comerciais, onde foi constatado que a licitante Metal Infraestrutura LTDA apresentou em sua proposta de preços, valores diferentes para o mesmo serviço nos itens 03.004 e 04.003 (Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta Alumínio Fenólica Norma 1259), onde o item 03.004 está com valor de R\$ 39,52 enquanto o item 04.003 está precificado com o valor de R\$ 41,99.

Desta forma, o valor global da proposta de preço da licitante Metal Infraestrutura LTDA passou de R\$ 2.086.191,42 para R\$ 2.076.558,42 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois centavos) conforme o que dispõe o item 8.3 alínea “g” do Edital, vejamos:

8.3 – Na proposta comercial deverão constar claramente os elementos do ITEM 16 do PROJETO BÁSICO, abaixo transcritos:

g) Não poderá haver divergências de preços unitários em diferentes itens das planilhas para execução de um mesmo serviço ou fornecimento de material, caso haja divergência **será considerado o menor dos preços propostos;**

Com isso, após os devidos ajustes, as licitantes foram classificadas obedecendo a seguinte ordem de classificação:

1º: METAL INFRASTRUTURA LTDA (GRUPO METAL): R\$ 2.076.558,42 (dois milhões setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

2º: SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA: R\$ 2.285.774,69 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e

3º: JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI: R\$ 2.920.825,06 (dois milhões novecentos e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Naquele mesmo documento, esta R. Comissão, embasada nos critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 em seu Art. 44, § 1º, observou, equivocadamente, uma situação de empate entre as licitantes SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA e Metal Infraestrutura LTDA conferindo, no prazo até o dia 16 de abril de 2021, a possibilidade de a licitante SERGISTEEL, apresentar nova proposta comercial.

Então, no dia 16 de abril de 2021, a R. Comissão procedeu com a reabertura da sessão e, ignorando a inexistência de empate entre as licitantes, recebeu a nova proposta encaminhada pela SERGISTEEL no valor de R\$ 2.075.125,61. Ato contínuo, deu-se início à abertura do envelope “B” (Documentos de Habilitação) da licitante SERGISTEEL que, de maneira equivocada, fora classificada por esta Comissão. Logo após, o presidente suspendeu a sessão para avaliação dessa documentação.

Eis que na data do dia 24 de maio de 2021, foi publicado no sítio da DESO o resultado daquela análise dos documentos de habilitação da licitante SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA onde, mais uma vez de maneira totalmente equivocada, esta R. Comissão julgou a empresa habilitada no certame em tela.

Destarte, em face da discordância com a equivocada decisão que habilitou a licitante SERGISTEEL, a RECORRENTE impetrou recurso administrativo solicitando a reversão da decisão que declarou o empate ficto e

para além disto, foram contestados os documentos de habilitação da licitante ora habilitada, para demonstrar que a mesma deveria ser considerada inabilitada no certame principalmente por apresentar sua certidão de quitação do CREA CLARAMENTE INVÁLIDA segundo a resolução do CONFEA, também por não possuir o CNAE adequado ao objeto do certame, bem como em apresentar discordância entre período de validade da sua proposta com o exigido pelo presente Edital.

Em análise ao recurso administrativo impetrado pela Metal Infraestrutura, no dia 17/06/2021, esta R. Comissão acertadamente verificou a inexistência do empate ficto entre as licitantes declarando, assim, a proposta da RECORRENTE como a melhor proposta no certame. De outra banda, nesta mesma análise, em relação às contestações dos documentos de habilitação da SERGISTEEL, a Comissão, de forma totalmente equivocada, não acatou as arguições da AUTORA, principalmente a invalidade da certidão do CREA apresentada pela licitante e manteve a habilitação daquela licitante.

Com a observância da inexistência do empate ficto entre as licitantes, a R. comissão, na data do dia 21/06/2021 procedeu com a sessão de abertura dos documentos de habilitação da RECORRENTE e posteriormente encerrou a sessão para a devida análise de seu conteúdo.

Eis que no dia 06/07/2021, esta R. Comissão procedeu a publicação no sítio da DESO do resultado da análise dos documentos de habilitação da RECORRENTE e a decisão se mostrou desfavorável a AUTORA. Desta forma, a Metal Infraestrutura fora equivocadamente inabilitada no certame por supostamente não atender ao Edital em seu item 9.5.4.

PRELIMINARMENTE:

I. DA REPETIÇÃO DO ITEM 9.5.4 NO EDITAL

Conforme acima explanado, a Metal infraestrutura LTDA foi declarada inabilitada no certame em epígrafe por não atender ao item 9.5.4 do Edital. Porém, observando o presente instrumento, percebe-se uma repetição desta

numeração fazendo com que existam dois itens 9.5.4 no Edital. Vejamos os itens na ordem que está disposta no Edital:

9.5.4 – DECLARAÇÃO com a Indicação de endereço das instalações da Empresa, onde serão executadas as manutenções de válvulas e acessórios e que possui no ato da apresentação da proposta, instalações próprias, composta de equipamentos industriais, máquinas ferramentas, tipo: Tornos Mecânicos, Maquinas de soldas elétricas e unidades de solda à combustão: Unidade de jateamento abrasivo; Calandra; Guilhotina; Bancadas de testes hidráulicos e instrumentos de medição calibrados e certificados; Gabaritos: Dispositivos mecânicos e hidráulicos para manutenção de Conexões e Válvulas; Sistema de ar comprimido, com compressor; Ferramentas de corte e desbaste; Caixas de ferramentas com chaves, alicates, punções, marretas, martelos, extratores, furadeiras, esmerilhadoras, e tudo o mais necessário à realização dos serviços de Manutenção Mecânica, Caldeiraria e Tratamento de Superfícies deste contrato, inclusive Espaço Físico com Cobertura de no mínimo 300 metros quadrados, apropriados para guarda de materiais e equipamentos em manutenção da DESO.

9.5.4 – Devido as especificidades técnicas dos serviços e a necessidade do acompanhamento pela fiscalização da DESO, as instalações operacionais da contratada, onde serão executados alguns dos serviços, devem atender as exigências contidas no item 4.0 da Especificações Técnicas (ET) no Anexo II, e situar-se na Grande Aracaju no estado de Sergipe. Entendendo-se como a Grande Aracaju as Cidades Vizinhas (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão ou Barra dos Coqueiros).

Desta forma, fica dúvida a razão pela qual a RECORRENTE foi declarada inabilitada neste certame. Não se sabe se foi por conta da não apresentação da declaração que é exigida no primeiro item apresentado como 9.5.4, ou por descumprimento ao segundo item apresentado como 9.5.4 o qual remete ao item 4.0 da Especificações Técnicas (ET) no Anexo II.

Diante disto, como ambos os motivos acima expostos são incontestavelmente superados e atendidos na documentação apresentada pela licitante Metal Infraestrutura LTDA, iremos adiante apresentar as razões pelas quais nenhum deles se mostra concebível para ser objeto de inabilitação da AUTORA.

DO MÉRITO:

I. DA DECLARAÇÃO SOLICITADA NO PRIMEIRO ITEM QUE SE APRESENTA COMO 9.5.4

Conforme acima exposto, no primeiro item que se apresenta como o item 9.5.4 versa a respeito da solicitação de uma declaração com a indicação do endereço das instalações da Empresa, onde serão executados os serviços e exige que a empresa POSSUA, no ato da apresentação da proposta, INSTALAÇÕES PRÓPRIAS composta de diversos equipamentos industriais, máquinas e ferramentas.

Ora, esta exigência se mostra não só completamente descabida e desarrazoada, como também fere de morte a competitividade do certame pois restringe claramente a participação das empresas que não tenham sede em Aracaju.

Exigir que a empresa possua PREVIAMENTE, na apresentação da proposta, ou seja, antes mesmo ao ato da sua contratação, INSTALAÇÕES PRÓPRIAS com diversos equipamentos, máquinas e ferramentas de grande porte inclusive contendo “Espaço Físico com Cobertura de no mínimo 300 metros quadrados, apropriados para guarda de materiais e equipamentos em manutenção da DESO é CLARAMENTE uma exigência que restringe a competitividade do certame e que indicam algumas evidências de um suposto direcionamento da licitação.

A propósito, confira-se a orientação jurisprudencial **recente** sobre o tema, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. EXIGÊNCIA DE SEDE OU FILIAL NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA AMPLA CONCORRÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. 1. A legitimidade ativa ad causam da impetrante advém de seu interesse em participar da licitação, podendo, assim, ajuizar ação visando impugnar as cláusulas supostamente restritivas do seu caráter competitivo. Preliminar que se rejeita. **2. Hipótese em que a exigência de que as empresas participantes do procedimento licitatório mantenham, durante toda a vigência do contrato, sede ou filial no local da prestação dos serviços afronta ao princípio da isonomia e à ampla concorrência entre os licitantes, ao restringir a participação de empresas estabelecidas em outras localidades.** 3. **Sentença mantida.** 4. Apelação e remessa oficial, desprovidas. (TRF-1 - AC: 00172302120134013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/07/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 06/08/2018)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.LICITAÇÃO. SENTENÇA DO JUÍZO DE 1º GRAU CONCEDENDO A ORDEM. **IMPETRANTE DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DOS LICITANTES. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. RESTRIÇÃO QUE SE MOSTRA ABUSIVA.AFRONTA AO ART. 30, § 6º DA LEI Nº 8.666/93 E AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.PRECEDENTES DO STJ.** SENTENÇA CORRETA.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - RN - 1739051-7 - São João do Ivaí - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - Unânime - J. 17.04.2018)(TJ-PR - REEX: 17390517 PR 1739051-7 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 17/04/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2252 04/05/2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUTORIDADE COATORA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER EM MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXIGÊNCIA DE QUE OS PARTICIPANTES POSSUAM SEDE E ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO. ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÕES OU DISTINÇÕES ENTRE OS LICITANTES EM RAZÃO DE SUA SEDE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.** 1. A autoridade coatora não tem legitimidade para recorrer ou apresentar contrarrazões, porquanto este direito é atribuído, tão-somente, à pessoa jurídica a que está vinculada 2. O direito líquido e certo da impetrante foi violado, na medida em que a disposição editalícia (item 16.9.1) apresentou-se ilegal, bem como feriu o princípio da isonomia, nos termos § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações. 3. Apelação Cível não conhecida. Sentença confirmada em sede de Reexame Necessário. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 612864-7 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira - Unânime - J. 15.12.2009)(TJ-PR - REEX: 6128647 PR 612864-7 (Acórdão), Relator: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira, Data de Julgamento: 15/12/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 302 08/01/2010)

Ademais prevê o inciso I, do Paragrafo 1º do art. 3 da lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o É vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).....” (GRIFO NOSSO)

Porém, mesmo esta exigência ferindo flagrantemente o princípio da razoabilidade e isonomia, comprometendo a competitividade do processo em epígrafe, e ferindo o art. 3º da Lei 9.666/93, a Metal Infraestrutura encaminhou

em seus documentos de habilitação uma declaração (em anexo) na qual informa o endereço de suas instalações e que terá todos os equipamentos, máquinas e ferramentas exigidos neste item, bem como possui “Espaço Físico com Cobertura de no mínimo 300 metros quadrados, apropriados para guarda de materiais e equipamentos em manutenção da DESO”.

II. DO SEGUNDO ITEM QUE SE APRESENTA COMO 9.5.4

Em referência ao explanado preliminarmente, o segundo item que se apresenta com a numeração 9.5.4 no Edital remete à exigência do item 4.0 das Especificações Técnicas (ET) no Anexo II e exige que as instalações da empresa que foram citadas no item 9.5.4 anterior a este deve situar-se na Grande Aracaju no estado de Sergipe, entendendo-se como a Grande Aracaju as Cidades Vizinhas (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão ou Barra dos Coqueiros), o que é vedado, conforme demonstrado acima. Veja-se:

4.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

As instalações operacionais da contratada, onde serão executados alguns dos serviços, devem situar-se na Grande Aracaju no estado de Sergipe, em função do acompanhamento dos testes, certificações e serviços pela fiscalização da DESO. Entendendo-se como a Grande Aracaju as Cidades Vizinhas (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão ou Barra dos Coqueiros).

A empresa contratada deverá fornecer documentação (Certificados/ Relatórios de Inspeção de END's e Tratamento de Superfícies), comprovando a qualidade dos **Materiais aplicados**, tais como: Chapas, Tubos, Tintas, bem como **apresentar mão-de-obra qualificada para o tipo de trabalho a ser desenvolvido**. Sendo feita a substituição automática dos eventualmente reprovados pela fiscalização da DESO. (grifos nossos)

A primeira exigência acima se coaduna com a exigência apresentada no item anterior, onde a AUTORA já a superou apresentando declaração (em anexo) de que, caso venha a ser declarada vencedora no certame, suas instalações estarão situadas na Grande Aracaju, inclusive com a indicação do endereço do local.

Porém na segunda parte das solicitações, mais uma vez, fica claro que as exigências se mostram completamente inoportunas e desacertadas, pois, além de solicitar comprovações de qualidade de materiais que não tem como serem aplicados, pelo óbvio motivo que não houve sequer a contratação de aplicação

de materiais, sendo licitado apenas a realização de serviços, para além disto exige que a licitante apresente mão-de-obra qualificada CONTRATADA PREVIAMENTE À EFETIVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Desta forma, a recorrente detém total e irrestrita capacidade estrutural, técnica e financeira de atender o objeto do presente certame. Entretanto, a apresentação de mão de obra para a realização do serviço, deve ser feita apenas com a comprovação de aptidão na gestão de mão de obra.

Neste sentido o Plenário do Tribunal de Contas da União em acórdão recente ratificou e pacificou o entendimento de que nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os licitantes deverão comprovar apenas sua capacidade de gerenciamento de mão de obra. Este posicionamento foi publicado no Informativo de Licitações e Contratos, nº 277, Sessões 8 e 9 de março/2016:

“3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra**, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Representação formulada por empresa licitante apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Esporte, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de secretário executivo, secretário executivo bilíngue e técnico em secretariado. Contestara a representante, basicamente, sua inabilitação em virtude de suposto desatendimento dos requisitos de qualificação técnica, que exigiam, segundo a interpretação do órgão licitante, a comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto descrito no edital (secretariado técnico, executivo e bilíngue). Analisando o ponto, lembrou o relator que a jurisprudência do TCU “vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), **os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara**”. Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI”. No caso em análise, prosseguiu o relator, “verifica-se que pelo menos um dos atestados apresentados pela representante – o atestado emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia do contrato firmado e de seus aditivos – atenderia, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista demonstrar capacidade da licitante na gestão de mão de obra no quantitativo mínimo exigido –

trinta postos, conforme item 8.6.3 do edital – e pelo período mínimo exigido – três anos, conforme item 8.6.2”. Nada obstante, consignou, “por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas”. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e **determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da irregularidade consistente em “exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”**. Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.”

Contudo, mesmo com esta exigência estapafúrdia a RECORRENTE demonstra claramente, em seus documentos de habilitação, que possui a qualificações técnicas superiores à execução dos serviços solicitados, inclusive com atestados de capacidade técnica que comprovam, de forma cristalina, que a empresa realizou os serviços exigidos. Atestados estes que foram emitidos pela própria DESO com o N° 447424/2021 e o N° 447422/2021 (em anexo) as quais referem-se à Execução das obras/serviços de complementação do Sistema de Água Bruta do Rio Poxim-Açu. Bem como apresentou todo o seu quadro técnico de colaboradores através das fichas de contratação de toda mão-de-obra devidamente qualificada para o tipo de serviço que será realizado.

É mister reforçar que estas solicitações completamente despropositadas e ilógicas, junto as exigências do item anterior, além de ferir claramente o princípio da razoabilidade e isonomia, apresentam fortes indícios e algumas evidências robustas de um suposto direcionamento da licitação, ficando cabalmente demonstrado que a Administração não possui a Discricionariedade de incluir exigências que estejam em desacordo com a legislação e jurisprudência, vez que tal exigência tão extravagante que inviabiliza a competição, além de não encontrar qualquer amparo no interesse público, o que se demonstra através da jurisprudência, *in verbis*:

“[...] abstenha-se de exigir, para habilitação em processos licitatórios, documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter

competitivo do certame (TCU. Plenário. Processo n. TC-020.795/1994-7. Decisão n. 202/1996.

Administrativo. Mandado de Segurança. Disposição Editalícias. Balanço de Abertura. Exigência Ilegal. Lei nº 8.666/93 (art. 21, parágrafo 4º). **1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.** (...) 3. Precedentes jurisprudenciais iterativos. 4. Segurança Concedida. (MS 5693/DF, 1ª Seção, REL. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p.62)”

Seguindo esse posicionamento, são os ensinamentos do Ilustre Doutrinador **Hely Lopes Meirelles**, veja-se:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. **Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza”**

No mesmo sentido tipifica a Constituição Federal determinado a obediência ao princípio da legalidade, dentre outros, assim com a observância da isonomia com a assertiva que somente será permitido exigências indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações, veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

O presente. Impende registrar que a matéria, objeto da presente impugnação, é questão pacificada no âmbito do Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais.

Diante do exposto, fica cabalmente demonstrado que a Administração não possui a Discricionariedade de incluir exigências que estejam em desacordo com a legislação e jurisprudência, comprometendo a disputa com a manutenção de exigências extravagantes que inviabilizam a competição e que não encontra qualquer amparo no interesse público, afastando o que tange aos objetivos da licitação, que possui como finalidade primordial, selecionar a proposta mais

vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência.

III. DA CLARA INABILITAÇÃO DA SERGISTEEL

Como colocado nos fatos, a RECORRENTE, em momento anterior, impetrou Recurso Administrativo (Em anexo) a esta licitação onde contestou a documentação de habilitação da licitante SERGISTEEL. Naquela oportunidade foi demonstrada a clara invalidade da Certidão de quitação do CREA da empresa que, através da 3ª alteração do Contrato Social apresentada, a Recorrida promoveu o aumento de seu capital social para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no entanto, a empresa SERGISTEEL demonstrou, indiscutivelmente, neste certame a Certidão Nº 447526/2021, com emissão em 18/03/2021, validade: 31/03/2022 e chave: cZWb8, a qual consta o capital social no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de acordo com o que rege o art. 2º, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA, determina que a certidão emitida perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, vejamos:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: (...)

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: (...)

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos** e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” (grifos nossos).

Desta forma, a licitante SERGISTEEL apresentou documentação inválida, portanto em desacordo com o que rege o item 9.5.1 do Edital. Senão vejamos.

9.5 – Qualificação Técnica:

9.5.1 – Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico no Conselho.

Neste toar, a correta decisão, neste caso, seria indubitavelmente pela inabilitação daquela licitante. Não se tratando este julgamento, de nenhuma forma, de excesso de formalismo por parte desta R. Comissão, dado que inúmeras decisões neste sentido foram apresentadas naquele recurso para corroborar com este veredito. Porém o que se observou na escolha desta R. comissão foi a de ignorar o fato da certidão se apresentar incontestavelmente INVÁLIDA, para manter a habilitação da SERGISTEEL no certame.

Ora, resta cristalino que, tal decisão de ignorar a clara inabilitação daquela licitante, somando-se aos fortes indicativos supra mencionados que se suportam por exigências totalmente indevidas e inadequadas, sinalizam fortíssimos indicativos de uma tentativa de direcionamento do certame em favor da licitante SERGISTEEL.

Destarte, diante dos fatos supra expostos resta claro que a licitante Metal Infraestrutura LTDA possui requisitos técnicos muito superiores às exigências do Edital para que a sua habilitação no certame seja devidamente acatada por esta R. Comissão e, com isso, seja AUTORA declarada como vencedora deste processo licitatório, sob pena de que este pleito seja encaminhado à apreciação de instâncias superiores em caso de decisão desfavorável a RECORRENTE.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto REQUER a parte recorrente, com fulcro nas razões lançadas acima:

1. Que esta R. Comissão **REFORME** a decisão que declarou inabilitada a licitante METAL INFRAESTRUTURA LTDA, declarando-a devidamente habilitada no certame;
2. Que seja declarada VENCEDORA a RECORRENTE neste pleito;
3. Que seja devidamente declarada **INABILITADA** a licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA pela clara invalidade da certidão de quitação do CREA apresentada pela licitante o que viola o item 9.5.1 do presente Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió/AL, 12 de julho de 2020.



Eng. João Fernando Sampaio
Diretor Comercial
CREA (RN) 020247563-8
comercial1@grupometal.agr.br
METAL INFRAESTRUTURA LTDA

METAL INFRAESTRUTURA LTDA
Recorrente

ANEXOS

DECLARAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2021 – DESO**

A **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, por meio de seu representante legal o Sr. João Fernando Sampaio Peixoto, portador da Carteira de Identidade nº **1.439.565 SSP/AL** e do CNPF nº **024.645.024-05**, infra signatário, DECLARA, para os devidos fins que, caso seja declarada vencedora da licitação, possuirá suas instalações locadas no endereço situado à **Av. Gen. Euclides Figueiredo - Santos Dumont, Nº 1897, Galpão 01, Bairro: Soledade, Aracaju - SE, CEP: 49087-648**, onde serão executadas as manutenções de válvulas e acessórios e que possui no ato da apresentação da proposta, instalações próprias, composta de equipamentos industriais, máquinas ferramentas, tipo: Tornos Mecânicos, Maquinas de soldas elétricas e unidades de solda à combustão: Unidade de jateamento abrasivo; Calandra; Guilhotina; Bancadas de testes hidráulicos e instrumentos de medição calibrados e certificados; Gabaritos: Dispositivos mecânicos e hidráulicos para manutenção de Conexões e Válvulas; Sistema de ar comprimido, com compressor; Ferramentas de corte e desbaste; Caixas de ferramentas com chaves, alicates, punções, marretas, martelos, extratores, furadeiras, esmerilhadoras, e tudo o mais necessário à realização dos serviços de Manutenção Mecânica, Caldeiraria e Tratamento de Superfícies deste contrato, inclusive Espaço Físico com Cobertura de no mínimo 300 metros quadrados, apropriados para guarda de materiais e equipamentos em manutenção da DESO.

Atenciosamente,



Eng. João Fernando Sampaio
Diretor Comercial
CREA (RN): 020247563-8
comercial1@grupometal.agr.br
METAL INFRAESTRUTURA LTDA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

447424/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **FELIPE HERBET VANDERLEY DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FELIPE HERBET VANDERLEY DA SILVA**
 Registro: **34849SE** RNP: **1806021625**
 Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHARIA NAVAL**

Número da ART: **SE20210231868** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/03/2021** Baixada em: **23/03/2021**
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**
 Empresa contratada: **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**

Contratante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.018.171/0001-90**
 Endereço do contratante: **RUA CAMPO DO BRITO** Nº: **331**
 Complemento: **PRAIA 13 DE JULHO** Bairro: **TREZE DE JULHO**
 Cidade: **ARACAJU** UF: **SE** CEP: **49020380**

Contrato: **123/2019** Celebrado em: **09/09/2019**
 Valor do contrato: **R\$ 2.631.592,54** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
 Endereço da obra/serviço: **RUA Presidente Dutra** Nº: **160**
 Complemento: Bairro: **CAPUCHO**
 Cidade: **ARACAJU** UF: **SE** CEP: **49080900**

Coordenadas Geográficas: **-5.290189, -44.495374**

Data de início: **30/09/2019** Conclusão efetiva: **12/10/2020**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.018.171/0001-90**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > METALURGIA FÍSICA > #2465 - SOLDAGEM 15 - EXECUÇÃO 18.00 unidade;**

Observações

Execução das obras/serviços de complementação do Sistema de Água Bruta do Rio Poxim-Açu.

Informações Complementares

- O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 447424/2021
23/03/2021, 14:30
a5627

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **a5627**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Engº Civil **Ricardo de Souza Delgado**, registro no CREA nº 43979-SE, ART Nº SE20190179903, Engº Mecânico **Felipe Herbert Vanderley da Silva**, registro no CREA nº 34849-SE, ART Nº SE20190178913, executaram para a **DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe** – CNPJ: 13.018.171/0001-90, as Obras/Serviços de Complementação do Sistema de Adução da Água Bruta do Rio Poxim – Açú.

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA

Obras/Serviços de Complementação do Sistema de Adução da Água Bruta do Rio Poxim - Açú.

2. DADOS DO CONTRATO

2.1 CONTRATO

- Contrato Nº 123/2019, datado de 09/09/2019;
- Ordem de Serviço Nº 01521/2019, datada de 30/09/2019;
- 1º Termo Aditivo de Prazo (90 dias), datado de 28/04/2020;
- 2º Termo Aditivo de Preço (R\$ 466.486,28) e Prazo (30 dias), datado de 13/09/2020;

2.2 EMPRESA CONTRATADA

Metal Engenharia Ltda, firma estabelecida no Loteamento Palmares S/N, município de Rio Largo / Alagoas, sob CNPJ 18.729.404/0001-86.

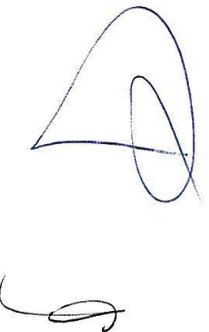
2.3 VALOR

➤ Valor inicial do Contrato	R\$	2.300.492,60
➤ Valor do Aditivo de Preço	R\$	466.486,28
➤ Valor Atualizado do Contrato	R\$	2.766.978,88
➤ Valor Executado até BM nº 09	R\$	2.631.592,54
➤ Saldo Contratual	R\$	135.386,34

2.4 PRAZOS

Os serviços foram executados no período de **30/09/2019** até **12/10/2020**, com término da obra para **12/10/2020**.

Página 1 de 9



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447424/2021
23/03/2021, 14:48
Chave de Impressão: a5627

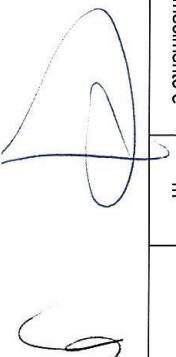
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



3. QUANTIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
001.....	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO PLACA DA OBRA		
001.001.....	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
001.001.001....	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (mn.=100km)	KM	239
001.001.002....	Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão munck (mn.=100km)	KM	318,5
002.....	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA OBRA		
002.001.....	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA OBRA		
002.001.001....	Pessoal		
002.001.001.001...	Chefia da obra e administração do canteiro		
002.001.001.001.001.	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	711
002.001.001.001.002.	Técnico de Nível Médio Sênior com encargos complementares	h	1.047,75
002.001.001.001.003.	Encarregado geral com encargos complementares	H	1.047
002.001.001.002....	Gestão administrativa		
002.001.001.002.001.	Auxiliar de escritório com encargos complementares	h	1.047
002.001.001.002.002.	Vigia noturno com encargos complementares	H	1.047
002.001.001.003....	Veículos da Administração		
002.001.001.003.001.	Veículo leve - Volkswagen GOL 1000 - automóvel até 100 hp	h	1.047
002.001.001.004....	Outras Despesas		
002.001.001.004.001.	Consumo de energia elétrica	mês	6
002.001.001.004.002.	Material de escritório	Mês	6
002.001.001.004.003.	Material de limpeza	Mês	6
002.001.001.004.004.	Consumo de telefone fixo e móveis	Mês	6
002.001.001.004.005.	Conjunto de tenda plástica com mesas, cadeiras e garrafas térmicas	UN	3
002.001.001.004.006.	Aluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais	Mês	9
003.....	ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES		
003.001.....	ENCARGOS COMPLEMENTARES		
003.001.001....	Diferença de valores das cestas básicas SINDUSCON / SINTEPAV	UN	156
004.....	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - F 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11/F36		
004.001.....	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - F 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11/F36		
004.001.001....	Serviços Preliminares		
004.001.001.001...	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando trator de esteiras	M2	8.120,16
004.001.001.002...	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	M3	2.842,30
004.001.001.003...	Escavação, carga e transporte solo mole, dmt 201 a 400m c/ escavadeira hidráulica de longo alcance	m3	720
004.001.001.004...	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	720
004.001.001.005...	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	1.728
004.001.001.006...	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: tkm), at_04/2016	t.km	88.128
004.001.001.007...	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento at_12/2015	m	60

Página 2 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Sergipe

Impresso em: 23/03/2021, às 14:48.





004.001.001.008...	Boca para bueiro triplo tubular, diâmetro =0,80m, em concreto cicloptico, incluindo formas, escavacao, reatero e materiais, excluindo material reatero jazida e transporte.	UN	8
004.001.002...	Sinalização		
004.001.002.001...	Sinalização diurna com tela tapume em pvc - 10 usos	M	1.534,18
004.001.002.002...	Tapume para proteção de valas em compensado resinado 10mm, inclusive pintura (1 uso)	M	40
004.001.002.003...	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 - ORSE 4767	UN	20
004.001.003...	Serviços Técnicos		
004.001.003.001...	Cadastro de Redes de Água / Adutoras	M	14.936
004.001.004...	Remoção e recuperação de Pavimento		
004.001.004.001...	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af_12/2017	m2	1.980
004.001.004.002...	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	237,6
004.001.004.003...	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: tkn), af_04/2016	tkn	12.117,60
004.001.004.004...	Imprimação - execução com fornecimento de material	m2	1.803
004.001.004.005...	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 5,0 cm - exclusiva transporte. af_03/2017	m3	67,65
004.001.004.006...	Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana	m3x	2.211
004.001.004.007...	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	m3	7
004.001.004.008...	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte)	m3	455,4
004.001.004.009...	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm), af_12/2016	m3x	10.656,36
004.001.004.010...	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulométricamente - exclusiva escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m3	396
004.001.004.011...	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	1.980
004.001.005...	Movimento de Terra		
004.001.005.001...	Escavação Mecânica - Área Urbana		
004.001.005.001.001.	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. af_01	m3	1.879,20
004.001.005.001.002.	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de inte	m3	696
004.001.005.001.003.	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	2.961,48
004.001.005.001.004.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm), af_12/2016	m3x	8.884,44
004.001.005.001.005.	Lasto com preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível alto de interferência. af_06/2016	m3	132
004.001.005.001.006.	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo argilo-arenoso. af_05/2016	m3	2.376
004.001.005.001.007.	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af_05/2016	m3	213,6
004.001.005.001.008.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm), af_12/2016	m3x	60.596,64
004.001.005.001.009.	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m3	3.366,48
004.001.005.001.010.	Escoramento metálico pl valas, h<=2,50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	m2	2.904
004.001.005.002...	Escavação Mecânica - Área Rural Estacas		

Página 3 de 9

[Assinatura]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021



Certidão nº 447424/2021
23/03/2021, 14:48
Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br



Impresso em: 23/03/2021, às 14:48.



004.001.005.002.001.	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante) uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. de 1,5m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência. af. 01/201	M3	3.253,80
004.001.005.002.002.	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m, com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m3	2.347,52
004.001.005.002.003.	Lastro com preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência. af. 06/2016	m3	163,84
004.001.005.002.004.	Reator mecânico de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af. 04/2016	m3	3.882,78
004.001.005.002.005.	Reator mecânico de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af.	m3	942,94
004.001.005.002.006.	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	1.275,80
004.001.005.002.007.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). af. 12/2016	m3x	1.113,60
004.001.005.003. . .	Esgotamento		
004.001.005.003.001.	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas - Trecho E179-E186 / Trecho E205-E213 / Trecho E407-E440 / Trecho E546-E563	H	1.300
004.001.005.004. . .	ESCAVAÇÃO MECÂNICA - ÁREA RURAL ESTACAS - 179 A 186, 205 A 213, 546 A 563		
004.001.005.004.001.	Remanejamento de Rede de Distribuição de Água em PVC, DN 50 a 100mm	M	221
004.001.005.004.002.	Remanejamento de Rede de Distribuição de Água em PVC, DN 150 a 250mm	M	186
004.001.005.004.003.	Sondagem à pá e picareta	M	33
004.001.005.004.004.	Ramal de ligação de água (Rede de distribuição à fachada do lote)	UN	46
004.001.005.004.005.	Remanejamento de rede de drenagem pluvial em tubo de concreto armado DN 600mm, sem reaproveitamento	M	4
004.001.005.004.006.	Remanejamento de rede de drenagem pluvial em tubo de concreto DN 1000mm, sem reaproveitamento	M	6
004.001.005.004.007.	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int = 1,20 x 1,20 x 1,60m	UN	2
004.001.005.004.008.	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 1,20m	UN	3
004.001.006. . . .	Carga, Transporte, Descarga e Montagem de Tubos (Tubulação em aço e ferro fundido)		
004.001.006.001. . .	Carga e Descarga de Tubos de Aço ou Ferro Fundido DN 900 mm	M	1.568
004.001.006.002. . .	Assentamento de tubo, em Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm-Poxim Aço-Enterrado	ML	1.301
004.001.006.003. . .	Solda de peças isoladas, curvas, tes e outras conexões em Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm-(sem o tubo) - Trecho E180	UN	16
004.001.006.004. . .	Locação de grupo gerador acima de * 20 a 80* kva, motor diesel, rebocavel, acionamento manual	h	1.023
004.001.006.005. . .	Óleo diesel combustível comum	l	10.896,12
004.001.007. . . .	Montagem de acessórios		
004.001.007.001. . .	Assentamento de conexões (Ventosa ,descarga) em tubulação de Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm	UN	12
004.001.008. . . .	Serviços Complementares-testes de campo		
004.001.008.001. . .	Pintura com 02 demãos de tinta epoxi - Norma 1198-II	M2	205,45
004.001.008.002. . .	Fundo preparador primer a base de epoxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura de 25 mícra.	M2	407,52
004.001.008.003. . .	Recuperação de revestimento externo nas juntas soldadas com aplicação de borifite = 23 cm (fita anticorrosiva) conf. Norma awwa C-214	ML	1.134,90
004.001.008.004. . .	Recuperação de revestimento externo nas juntas soldadas com aplicação de fitaplast(proteção mecânica) conf. Norma awwa C-214	ML	1.134,90

Página 4 de 9

Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br



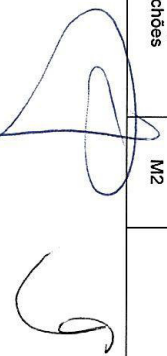
CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Impresso em: 23/03/2021, às 14:48.



004.001.008.005...	Recuperação de revestimento interno de tubos de aço carbono com tinta epoxi a base de alcatrão de uirna conforme norma awwa c-2010, duas demão espessura do revestimento 400micras (SINAPI 73872/002)	M2	205
004.001.008.006...	Serviços de ultrasonografia em juntas soldadas	D/A	540
004.001.009....	Construção e manutenção de caminho de serviço		
004.001.009.001...	Regularização e compactação mecanizadas de sub-leito	M2	8.377,95
004.001.009.002...	Material para base - indenização pelo corte, na jazida	M3	1.622,29
004.001.009.003...	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	1.865,63
004.001.009.004...	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3.km). af_12/2016	m3x	18.709
004.001.009.005...	Demolição de cerca - estacas de madeiras com até 20 fios de arame farpado	M	66,2
004.001.009.006...	Cerca com estaca de madeira sabiá ou similar h = 2,20m, altura útil 1,60, c/ 5 fios de arame galvanizado liso 12bwg	M	66,2
004.001.010....	Conformação de faixa de servidão		
004.001.010.001...	Escavacao mecanica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp) - Trecho E546-E896 / Trecho E205-E216	M3	2.000
004.001.010.002...	Escavacao e transporte de material de 2a cat dmt 50m com trator sobre esteiras 347 hp com lamina e escarificador - Trecho E546-E563 / Trecho E205-E213	M3	1.200
005....	VENTOSA AÇO/FERRO FUNDIDO - F37/38		
005.001....	VENTOSA PARA TUBULAÇÃO EM AÇO- F 37/38		
005.001.001....	Serviços Preliminares		
005.001.001.001...	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	M2	145,92
005.001.001.002...	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m³)	TKM	721,91
005.001.002....	Sinalização		
005.001.002.001...	Cone de sinalizacao em pvc rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	UN	52
005.001.003....	Movimento de Terra		
005.001.003.001...	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	M3	518,99
005.001.003.002...	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m, em local com nível baixo de interferência. af_06/2016	m2	5.739,75
005.001.004....	Estrutura de Concreto		
005.001.004.001...	Argamassa cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padrolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	M3	4.37
005.001.004.002...	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	148,68
005.001.004.003...	Escoramento formas h>=3,50m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e pinhos 4x.	m3	15.74
005.001.005....	Serviços Complementares		
005.001.005.001...	Escada marinho em barra chata de ferro 2" x 5/16"	M	5.69017
006....	DESCARGA - F32/34		
006.001....	DESCARGAS		
006.001.001....	Serviços Técnicos		
006.001.001.001...	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	M2	0
006.001.001.002...	Locação e Nivelamento de Redes de Água e Adutoras	M	0
006.001.002....	Estrutura de Concreto		
006.001.002.001...	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padrolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção mecânica e transporte	M3	0
006.001.003....	Serviços Complementares		
006.001.003.001...	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidim OP-40 ou similar) em colchões drenantes	M2	0

Página 5 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021



006.001.003.002...	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa c/ dimensões 1,50 x 1,00 x 1,00m, p/um (inclusive pedra granítica)	UN	28
007.....	MARCO DE CONCRETO		
007.001.....	MARCOS DE CONCRETO		
007.001.001....	Serviços Complementares		
007.001.001.001...	Placa em alumínio e ferro fundido em braille com dimensões de 14,5 cm x 14,5 cm	UN	0
008.....	TRAVESSIAS 1,2,3,4,5,6,7,8,9		
008.001.....	TRAVESSIA 1 - F15/38		
008.001.001....	Movimento de Terra		
008.001.001.001...	Compactação mecânica c/ controle do gc=95% do pn (areias) (c/moniveladora 140 hp e rolo compressor vibratório 80 hp)	M3	4.528
008.001.002....	Serviços Complementares		
008.001.002.001...	Apoio móvel-tubulação dn 900mm	UN	2
009.....	TRAVESSIA 8 - TRANSPETRO E560-E566		
009.001.....	TRAVESSIA 8 - TRANSPETRO - E560-E566 - PLATAFORMA C=122,62M		
009.001.001....	MOVIMENTO DE TERRA		
009.001.001.001...	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m3	4.655,12
009.001.001.001.001.	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,50m³)	tkm	83.792,20
009.001.002....	ESTRUTURA DE CONCRETO		
009.001.002.001...	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m3	0,28
009.001.002.002...	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-636, malha 10x10cm, ferro 9,0mm, painel 2,45x6,0m, (5,84kg/m²), Telcon ou similar	m2	22,55
009.001.002.003...	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) - PLACAS	m3	3,33
009.001.003....	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
009.001.003.001...	Placas de advertência (2 unidades x 0,90 x 0,70m)	m²	0
009.001.003.002...	Grama nativa capim de burro ou bataiais, em placas, fornecimento e plantio	m2	711,2
009.001.003.003...	Caixas para registro em concreto armado	un	2
009.001.003.004...	Implantação de marco de concreto	un	4
010.....	TRAVESSIA 4		
010.001.....	TRAVESSIA 4 - F18/38		
010.001.001....	Sinalização		
010.001.001.001...	Sinalização com cavalete plástico desmontável	UN	58
010.001.002....	Movimento de Terra		
010.001.002.001...	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	M3	891,24
010.001.003....	Estrutura de Concreto		
010.001.003.001...	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	M2	60,44
010.001.003.002...	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	M3	71,42
010.001.003.003...	Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	M2	429,24
010.001.003.004...	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	12.762,39
010.001.003.005...	Cimbramento de madeira com barrotes seção 6x6cm, para estruturas atas ou Reservatórios, inclusive rampa em tabua.	M3	14
010.001.003.006...	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,5m de profundidade	M³	49,5

Página 6 de 9

[Assinatura]

Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

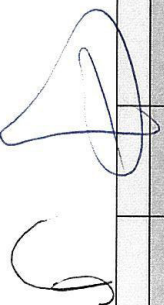
CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe



Impresso em: 23/03/2021, às 14:48.

010.001.003.007...	Pedra de mao ou pedra rachao para arimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	M³	44,5
010.001.003.008...	Regularização manual	M²	49,5
010.001.003.009...	Reaterio manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador - a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	M³	1,58
010.001.003.010...	Solo-cimento compactado - Traço 1:20, inclusive cimento e arenoso comercial	M³	29,7
010.001.004....	Serviços Complementares e testes de campo		
010.001.004.001...	Logotipo da deso em estruturas térras	UN	8
010.001.004.002...	Pintura epoxi, duas demaos	M2	0
011....	URBANIZAÇÃO DA ELEVATÓRIA EAB - F1,2/F15		
011.001....	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA EEAB		
011.001.001....	Serviços Complementares		
011.001.001.001...	Pintura de meio fio (calação)	M	1.596,23
011.001.001.002...	Limpeza geral	M2	3.533,58
012....	EAB - F3,4,6,7,8,9,10,11,12,13 / F15		
012.001....	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA		
012.001.001....	Pintura		
012.001.001.001...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas, inclusive lixamento	M2	163,44
012.001.001.002...	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. af_06/2014	M2	367,2
012.001.002....	Serviços Complementares		
012.001.002.001...	Torneira comada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	UN	8
012.002....	Montagem		
012.002.001....	Montagem hidromecânica		
012.002.001.001...	Equipe de montagem hidromecânica	H	1.616,84
012.002.002....	Montagem Ponte Rolante		
012.002.002.001...	Equipe de instalação elétrica	H	143,11
013....	MEDIDOR DE VAZÃO - F14 / F15		
013.001....	MEDIDOR DE VAZÃO		
013.001.001....	Serviços Complementares		
013.001.001.001...	Teste hidrostático em rede de água / adutora	M	499
014....	SUB-ESTAÇÃO		
014.001....	SUBESTAÇÃO		
014.001.001....	Esquadrias		
014.001.001.001...	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	M	4,2
014.001.001.002...	Teia mosquiteiro galvanizada	M2	48
015....	GUARITA		
015.001....	GUARITA		
015.001.001....	Pintura		
015.001.001.001...	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético ou óleo sobre madeira (Coralit ou similar)	M2	5,88
015.001.001.002...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais	M2	57,42
015.001.001.003...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais	M2	33,28
016....	SUCÇÃO - TRAVESSIA 0 - F4/F4		
016.001....	TRAVESSIA 0 - F4/F4		

Página 7 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

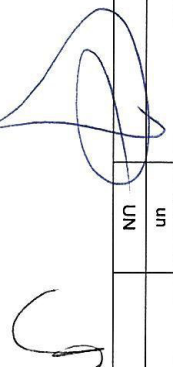

 CREA-SE
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia de Sergipe

Impresso em: 23/03/2021, às 14:48.



016.001.001....	Serviços Complementares		
016.001.001.001...	Proteção Catódica-Conforme projeto-Poxim Água	M	0
017.....	INTERLIGAÇÃO DA ADUTORA À ETA		
017.001.....	INTERLIGAÇÃO DA ADUTORA À ETA - F1,2,3,4,5,6,7/7		
017.001.001....	Movimento de Terra		
017.001.001.001...	Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pu, com compactador à percussão sapinho	M3	29,32
017.001.002....	Serviços Complementares		
017.001.002.001...	Guarda-corpo com corrimão em ferro barra chata 3/16"	M	38
017.001.002.002...	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	M	113
017.001.003....	Montagem		
017.001.003.001...	Assentamento de tubos em ferro fundido, junta elástica, ponta / bolsa, diam. = 900 mm	M	130
017.001.003.002...	Assentamento de conexões em ferro fundido, junta mecânica, diam. = 900 mm	UN	36
017.001.003.003...	Escada de ferro com guarda corpo	M	12,6
018.....	DRENAGEM DA ETA		
018.001.....	DRENAGEM DA ETA		
018.001.001....	Estrutura de Concreto		
018.001.001.001...	Impermeabilização com aplicação de argamassa polimérica tipo Denventec 100 ou similar	M2	407,48
018.001.001.002...	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa c/ dimensões 3,00 x 1,00 x 1,00m, p/un (inclusive pedra granítica)	UN	0
018.001.001.003...	Montagem de Tubos e Conexões		
018.001.001.003.001.	Assentamento de tubos em ferro fundido, junta elástica, ponta / bolsa, diam. = 800 mm	M	100
018.001.001.003.002.	Assentamento de conexões em ferro fundido, junta elástica, diam. = 900 mm	UN	9
018.001.001.003.003.	Assentamento de tubo de aço carbono para rede de água, dn 800 mm (32"7), junta soldada, instalado em local com nível baixo de interferências (não inclui fornecimento). af. 11/2017	m	100
018.001.001.003.004.	Assentamento de tubo de aço carbono para rede de água, dn 1000 mm (40) ou dn 1100 mm (44) junta soldada, instalado em local com nível baixo de interferências (não inclui fornecimento). af. 11/2017	m	84
018.001.001.003.005.	Solda de peças isoladas, curvas, tês e outras conexões em Aço Carbono junta soldada, diam. = 800mm a 1000mm - (sem o tubo)	UN	18
019.....	ADUTORA DE AGUA BRUTA - F29/34		
019.001.....	Adutora Agua Bruta Poxim Água		
019.001.001....	Flange cego, aço carbono astm-a 283 grau d, esp. 3/16", com flange e pontas p/ solda dn=800mm	UN	2
019.001.002....	Parafuso para flanges, pn - 10, dn 800(30x130)	Pç	396
019.001.003....	Tubo aço carbono (aço preto) c/costura 4" (100mm), classe média, e=4,50mm - 12,19kg/m, DIN-2440/NBR-5580 (20 peças com 0,20 metro)	m	0
019.001.004....	Tubo concreto simples d=0,40m	M	985
019.001.005....	CONTRA FLANGE EM AÇO PN10 900MM	UN	8
019.001.006....	CONTRA FLANGE EM AÇO PN10 600MM	UN	0
020.....	EAB - F4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 / F 18		
020.001.....	INTERLIGAÇÃO SISTEMA SÃO FRANCISCO A ESTRUTURA DE CHEGADA PARSHALL		
020.001.001....	Luva com bolsas JGS DN 400 Pº DÚCTIL	PÇ	0
021.....	MEDIDOR DE VAZÃO - F14 / F15		
021.001.....	Lista de Matersi do Medidor de Vazão - F 14/14		
021.001.001....	Registro gaveta bruto 3/4" (Deca - ref.1510 hd ou similar)	un	0
021.001.002....	Niple duplo de ferro galvanizado d=3/4"	un	0
021.001.003....	Bucha redução ferro galvanizado d=1 " x 3/4"	UN	0

Página 8 de 9



Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021



021.001.004. ...	Medidor de vazão ultrassônico modelo fus-1010 - siemens ou similar - cotação Poxim Açú	UN	0
022.	INTERLIGAÇÃO ESTRUTURA DE CHEGADA - EEAT		
022.001.	Interligação Estrutura de Chegada- EEAT		
022.001.001.	Medidor de vazão ultrassônico- Poxim Açú - Conforme Projeto-Calha Parshall-Poxim Açú	UN	0
023.	TRAVESSIA 0 - MATERIAIS BDI A 12%		
023.001.	INTERLIGAÇÃO ESTRUTURA DE CHEGADA-EEAT		
023.001.001.	Curva de 90°, ponta-ponta para solda, em aço carbono ASTM A-36. Esp = 9,36mm, DN-1000mm. Revestimento EPOXI.	UN	5
023.001.002.	Flange, em aço carbono ASTM A-36. 1,5" Esp. DN-900mm. Revestimento EPOXI. Norma ANSI	UN	4

4. EQUIPE TÉCNICA

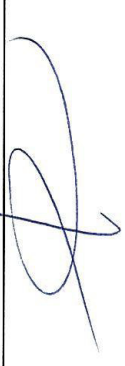
Eng° Civil – Ricardo de Souza Delgado – Crea nº 43979SE

Eng° Mecânico – Felipe Herbert Vanderley da Silva – Crea nº 34849SE

Atestamos ainda, que os serviços foram executados dentro da boa técnica, rigorosamente dentro dos prazos parciais e totais estabelecidos pelo cronograma e inteiramente a contento desta companhia, e de acordo com as especificações técnicas previstas para a obra.

Aracaju, 11 de março de 2021.


Aron Setton Filho
Eng° Civil/CREA 270419057-7
DESO/GOB1 – 3.0.06.00


José Gabriel Almeida de Campos
Diretor de Meio Ambiente e Expansão
Eng° Civil/CREA 270015507-6
DESO/DMAE – 3.0.00.00

Página 9 de 9



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447424/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447424/2021

23/03/2021, 14:48

Chave de Impressão: a5627

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

447422/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **RICARDO DE SOUZA DELGADO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO DE SOUZA DELGADO**
 Registro: **43979SE** RNP: **1817432133**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **SE20210231799** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/03/2021** Baixada em: **23/03/2021**
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **EQUIPE**
 Empresa contratada: **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**

Contratante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.018.171/0001-90**
 Endereço do contratante: **RUA CAMPO DO BRITO** Nº: **331**
 Complemento: **PRAIA 13 DE JULHO** Bairro: **TREZE DE JULHO**
 Cidade: **ARACAJU** UF: **SE** CEP: **49020380**
 Contrato: **123/2019** Celebrado em: **09/09/2019**
 Valor do contrato: **R\$ 2.631.592,54** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação institucional: **Outros**
 Endereço da obra/serviço: **RUA Presidente Dutra** Nº: **160**
 Complemento: Bairro: **CAPUCHO**
 Cidade: **ARACAJU** UF: **SE** CEP: **49080900**
 Coordenadas Geográficas: **-5.290189, -44.495374**
 Data de início: **30/09/2019** Conclusão efetiva: **12/10/2020**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.018.171/0001-90**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > #1402 - ADUTORA 15 - EXECUÇÃO 1301.00 metro;**

Observações

Execução das obras/serviços de complementação do Sistema de Água Bruta do Rio Poxim-Açu.

Informações Complementares

- 'O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL'.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 447422/2021
23/03/2021, 14:21
65a18

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 65a18



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Engº Civil Ricardo de Souza Delgado, registro no CREA nº 43979-SE, ART Nº SE20190179903, Engº Mecânico Felipe Herbert Vanderley da Silva, registro no CREA nº 34849-SE, ART Nº SE20190178913, executaram para a DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe – CNPJ: 13.018.171/0001-90, as Obras/Serviços de Complementação do Sistema de Adução da Água Bruta do Rio Poxim – Açú.

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA

Obras/Serviços de Complementação do Sistema de Adução da Água Bruta do Rio Poxim - Açú.

2. DADOS DO CONTRATO

2.1 CONTRATO

- Contrato Nº 123/2019, datado de 09/09/2019;
- Ordem de Serviço Nº 01521/2019, datada de 30/09/2019;
- 1º Termo Aditivo de Prazo (90 dias), datado de 28/04/2020;
- 2º Termo Aditivo de Preço (R\$ 466.486,28) e Prazo (30 dias), datado de 13/09/2020;

2.2 EMPRESA CONTRATADA

Metal Engenharia Ltda, firma estabelecida no Loteamento Palmares S/N, município de Rio Largo / Alagoas, sob CNPJ 18.729.404/0001-86.

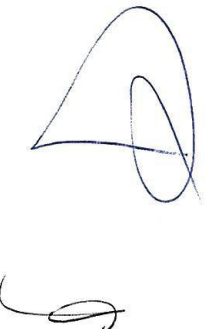
2.3 VALOR

➤ Valor inicial do Contrato	R\$	2.300.492,60
➤ Valor do Aditivo de Preço	R\$	466.486,28
➤ Valor Atualizado do Contrato	R\$	2.766.978,88
➤ Valor Executado até BM nº 09	R\$	2.631.592,54
➤ Saldo Contratual	R\$	135.386,34

2.4 PRAZOS

Os serviços foram executados no período de 30/09/2019 até 12/10/2020, com término da obra para 12/10/2020.

Página 1 de 9



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

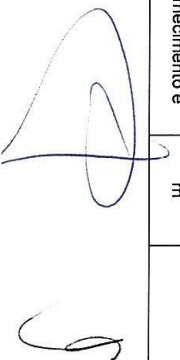
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



3. QUANTIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
001.....	MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO PLACA DA OBRA		
001.001.....	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
001.001.001....	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (mn.=100km)	KM	239
001.001.002....	Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão munck (mn.=100km)	KM	318,5
002.....	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA OBRA		
002.001.....	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA OBRA		
002.001.001....	Pessoal		
002.001.001.001...	Chefia da obra e administração do canteiro		
002.001.001.001.001.	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	711
002.001.001.001.002.	Técnico de Nível Médio Sênior com encargos complementares	h	1.047,75
002.001.001.001.003.	Encarregado geral com encargos complementares	H	1.047
002.001.001.002....	Gestão administrativa		
002.001.001.002.001.	Auxiliar de escritório com encargos complementares	h	1.047
002.001.001.002.002.	Vigia noturno com encargos complementares	H	1.047
002.001.001.003....	Veículos da Administração		
002.001.001.003.001.	Veículo leve - Volkswagen GOL 1000 - automovel até 100 hp	h	1.047
002.001.001.004....	Outras Despesas		
002.001.001.004.001.	Consumo de energia elétrica	mês	6
002.001.001.004.002.	Material de escritório	Mês	6
002.001.001.004.003.	Material de limpeza	Mês	6
002.001.001.004.004.	Consumo de telefone fixo e móveis	Mês	6
002.001.001.004.005.	Conjunto de tenda plástica com mesas, cadeiras e garrafas térmicas	UN	3
002.001.001.004.006.	Aluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais	Mês	9
003.....	ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES		
003.001.....	ENCARGOS COMPLEMENTARES		
003.001.001....	Diferença de valores das cestas básicas SINDUSCON / SINTEPAV	UN	156
004.....	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - F 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11/F36		
004.001.....	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - F 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11/F36		
004.001.001....	Serviços Preliminares		
004.001.001.001...	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando trator de esteiras	M2	8.120,16
004.001.001.002...	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	M3	2.842,30
004.001.001.003...	Escavação, carga e transporte solo mole, dmt 201 a 400m c/ escavadeira hidráulica de longo alcance	m3	720
004.001.001.004...	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	720
004.001.001.005...	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	1.728
004.001.001.006...	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: tkm), at_04/2016	t.k	88.128
004.001.001.007...	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento at_12/2015	m	60

Página 2 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe



Impresso em: 23/03/2021, às 14:22.



004.001.001.008...	Boca para bueiro triplo tubular, diâmetro =0,80m, em concreto cicloptico, incluindo formas, escavacao, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.	UN	8
004.001.002....	Sinalização		
004.001.002.001...	Sinalização diurna com tela tapume em pvc - 10 usos	M	1.534,18
004.001.002.002...	Tapume para proteção de valas em compensado resinado 10mm, inclusive pintura (1 uso)	M	40
004.001.002.003...	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 - ORSE 4767	UN	20
004.001.003....	Serviços Técnicos		
004.001.003.001...	Cadastro de Redes de Água / Adutoras	M	14.936
004.001.004....	Remoção e recuperação de Pavimento		
004.001.004.001...	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af_12/2017	m2	1.980
004.001.004.002...	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	237,6
004.001.004.003...	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: tkm), af_04/2016	tkm	12.117,60
004.001.004.004...	Imprimação - execução com fornecimento de material	m2	1.803
004.001.004.005...	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 5,0 cm - exclusiva transporte. af_03/2017	m3	67,65
004.001.004.006...	Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana	m3x	2.211
004.001.004.007...	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	m3	7
004.001.004.008...	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retrida na jazida, sem transporte)	m3	455,4
004.001.004.009...	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3km), af_12/2016	m3x	10.656,36
004.001.004.010...	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulométricamente - exclusiva escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m3	396
004.001.004.011...	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	1.980
004.001.005....	Movimento de Terra		
004.001.005.001...	Escavação Mecânica - Área Urbana		
004.001.005.001.001.	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. af_01	m3	1.879,20
004.001.005.001.002.	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de inte	m3	696
004.001.005.001.003.	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	2.961,48
004.001.005.001.004.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3km), af_12/2016	m3x	8.884,44
004.001.005.001.005.	Lasto com preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível alto de interferência. af_06/2016	m3	132
004.001.005.001.006.	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo argilo-arenoso. af_05/2016	m3	2.376
004.001.005.001.007.	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af_05/2016	m3	213,6
004.001.005.001.008.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3km), af_12/2016	m3x	60.596,64
004.001.005.001.009.	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m3	3.366,48
004.001.005.001.010.	Escoramento metálico pl valas, h<=2,50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	m2	2.904
004.001.005.002...	Escavação Mecânica - Área Rural Estacas		

Página 3 de 9

[Assinatura]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021



Certidão nº 447422/2021
23/03/2021, 14:22
Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br



004.001.005.002.001.	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante) uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m ³ /11 hp), larg. de 1,5m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência. af. 01/201	M3	3.253,80
004.001.005.002.002.	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m, com escavadeira hidráulica (0,8 m ³ /11 hp), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m3	2.347,52
004.001.005.002.003.	Lastro com preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência. af. 06/2016	m3	163,84
004.001.005.002.004.	Reatorro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m ³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência.	m3	3.882,78
004.001.005.002.005.	Reatorro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m ³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af	m3	942,94
004.001.005.002.006.	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	1.275,80
004.001.005.002.007.	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m ³ xkm). af. 12/2016	m3x	1.113,60
004.001.005.003...	Esgotamento		
004.001.005.003.001.	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas - Trecho E179-E186 / Trecho E205-E213 / Trecho E407-E440 / Trecho E546-E563	H	1.300
004.001.005.004...	ESCAVAÇÃO MECÂNICA - ÁREA RURAL ESTACAS - 179 A 186, 205 A 213, 546 A 563		
004.001.005.004.001.	Remanejamento de Rede de Distribuição de Água em PVC, DN 50 a 100mm	M	221
004.001.005.004.002.	Remanejamento de Rede de Distribuição de Água em PVC, DN 150 a 250mm	M	186
004.001.005.004.003.	Sondagem à pá e picareta	M	33
004.001.005.004.004.	Ramal de ligação de água (Rede de distribuição à fachada do lote)	UN	46
004.001.005.004.005.	Remanejamento de rede de drenagem pluvial em tubo de concreto armado DN 600mm, sem reaproveitamento	M	4
004.001.005.004.006.	Remanejamento de rede de drenagem pluvial em tubo de concreto DN 1000mm, sem reaproveitamento	M	6
004.001.005.004.007.	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int = 1,20 x 1,20 x 1,60m	UN	2
004.001.005.004.008.	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 1,20m	UN	3
004.001.006...	Carga, Transporte, Descarga e Montagem de Tubos (Tubulação em aço e ferro fundido)		
004.001.006.001...	Carga e Descarga de Tubos de Aço ou Ferro Fundido DN 900 mm	M	1.568
004.001.006.002...	Assentamento de tubo, em Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm-Poxim Aço-Enterrado	ML	1.301
004.001.006.003...	Solda de peças isoladas, curvas, tes e outras conexões em Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm-(sem o tubo) - Trecho E180	UN	16
004.001.006.004...	Locação de grupo gerador acima de * 20 a 80* kva, motor diesel, rebocavel, acionamento manual	h	1.023
004.001.006.005...	Óleo diesel combustível comum	l	10.896,12
004.001.007...	Montagem de acessórios		
004.001.007.001...	Assentamento de conexões (Ventosa ,descarga) em tubulação de Aço Carbono Junta Soldada, diam. = 900mm	UN	12
004.001.008...	Serviços Complementares-testes de campo		
004.001.008.001...	Pintura com 02 demãos de tinta epoxi - Norma 1198-II	M2	205,45
004.001.008.002...	Fundo preparador primer a base de epoxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura de 25 mícra.	M2	407,52
004.001.008.003...	Recuperação de revestimento externo nas juntas soldadas com aplicação de borifiafe =23 cm (fita anticorrosiva) conf. Norma awwa c-214	ML	1.134,90
004.001.008.004...	Recuperação de revestimento externo nas juntas soldadas com aplicação de fitaplast(proteção mecânica) conf. Norma awwa c-214	ML	1.134,90

Página 4 de 9



Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

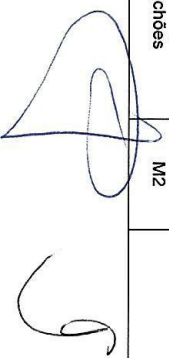


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021



004.001.008.005...	Recuperação de revestimento interno de tubos de aço carbono com tinta epoxi a base de alcatrão de uirna conforme norma awwa c-2010, duas demão espessura do revestimento 400micras (SINAPI 73872/002)	M2	205
004.001.008.006...	Serviços de ultrasonografia em juntas soldadas	D/A	540
004.001.009...	Construção e manutenção de caminho de serviço		
004.001.009.001...	Regularização e compactação mecanizadas de sub-leito	M2	8.377,95
004.001.009.002...	Material para base - indenização pelo corte, na jazida	M3	1.622,29
004.001.009.003...	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ trator esteira Cat - D-6 ou similar	M3	1.865,63
004.001.009.004...	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3/km). af_12/2016	m3x	18.709
004.001.009.005...	Demolição de cerca - estacas de madeiras com até 20 fios de arame farpado	M	66,2
004.001.009.006...	Cerca com estaca de madeira sabiá ou similar h = 2,20m, altura útil 1,60, c/ 5 fios de arame galvanizado liso 12bwg	M	66,2
004.001.010...	Conformação de faixa de servidão		
004.001.010.001...	Escavacao mecanica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp) - Trecho E546-E896 / Trecho E205-E216	M3	2.000
004.001.010.002...	Escavacao e transporte de material de 2a cat dmt 50m com trator sobre esteiras 347 hp com lamina e escarificador - Trecho E546-E563 / Trecho E205-E213	M3	1.200
005...	VENTOSA AÇO/FERRO FUNDIDO - F37/38		
005.001...	VENTOSA PARA TUBULAÇÃO EM AÇO- F 37/38		
005.001.001...	Serviços Preliminares		
005.001.001.001...	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	M2	145,92
005.001.001.002...	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m³)	TKM	721,91
005.001.002...	Sinalização		
005.001.002.001...	Cone de sinalizacao em pvc rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	UN	52
005.001.003...	Movimento de Terra		
005.001.003.001...	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	M3	518,99
005.001.003.002...	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m, em local com nível baixo de interferência. af_06/2016	m2	5.739,75
005.001.004...	Estrutura de Concreto		
005.001.004.001...	Argamassa cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	M3	4.37
005.001.004.002...	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	148,68
005.001.004.003...	Escoramento formas h>=3,50m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e pinhos 4x.	m3	15.74
005.001.005...	Serviços Complementares		
005.001.005.001...	Escada marinho em barra chata de ferro 2" x 5/16"	M	5.69017
006...	DESCARGA - F32/34		
006.001...	DESCARGAS		
006.001.001...	Serviços Técnicos		
006.001.001.001...	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	M2	0
006.001.001.002...	Locação e Nivelamento de Redes de Água e Adutoras	M	0
006.001.002...	Estrutura de Concreto		
006.001.002.001...	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção mecânica e transporte	M3	0
006.001.003...	Serviços Complementares		
006.001.003.001...	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 K/Nm (antigo Bidim OP-40 ou similar) em colchões drenantes	M2	0

Página 5 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

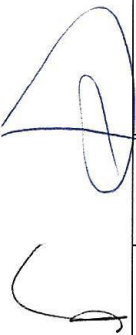
 **CREA-SE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Impresso em: 23/03/2021, às 14:22.



006.001.003.002...	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa c/ dimensões 1,50 x 1,00 x 1,00m, p/um (inclusive pedra granítica)	UN	28
007.....	MARCO DE CONCRETO		
007.001.....	MARCOS DE CONCRETO		
007.001.001....	Serviços Complementares		
007.001.001.001...	Placa em alumínio e ferro fundido em braille com dimensões de 14,5 cm x 14,5 cm	UN	0
008.....	TRAVESSIAS 1,2,3,4,5,6,7,8,9		
008.001.....	TRAVESSIA 1 - F15/38		
008.001.001....	Movimento de Terra		
008.001.001.001...	Compactação mecânica c/ controle do gc=95% do pn (areias) (c/moniveladora 140 hp e rolo compressor vibratório 80 hp)	M3	4.528
008.001.002....	Serviços Complementares		
008.001.002.001...	Apoio móvel-tubulação dn 900mm	UN	2
009.....	TRAVESSIA 8 - TRANSPETRO E560-E566		
009.001.....	TRAVESSIA 8 - TRANSPETRO - E560-E566 - PLATAFORMA C=122,62M		
009.001.001....	MOVIMENTO DE TERRA		
009.001.001.001...	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m3	4.655,12
009.001.001.001.001.	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,50m³)	tkm	83.792,20
009.001.002....	ESTRUTURA DE CONCRETO		
009.001.002.001...	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m3	0,28
009.001.002.002...	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-636, malha 10x10cm, ferro 9,0mm, painel 2,45x6,0m, (5,84kg/m²), Telcon ou similar	m2	22,55
009.001.002.003...	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) - PLACAS	m3	3,33
009.001.003....	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
009.001.003.001...	Placas de advertência (2 unidades x 0,90 x 0,70m)	m²	0
009.001.003.002...	Grama nativa capim de burro ou bataiais, em placas, fornecimento e plantio	m2	711,2
009.001.003.003...	Caixas para registro em concreto armado	un	2
009.001.003.004...	Implantação de marco de concreto	un	4
010.....	TRAVESSIA 4		
010.001.....	TRAVESSIA 4 - F18/38		
010.001.001....	Sinalização		
010.001.001.001...	Sinalização com cavalete plástico desmontável	UN	58
010.001.002....	Movimento de Terra		
010.001.002.001...	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	M3	891,24
010.001.003....	Estrutura de Concreto		
010.001.003.001...	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	M2	60,44
010.001.003.002...	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	M3	71,42
010.001.003.003...	Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	M2	429,24
010.001.003.004...	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	KG	12.762,39
010.001.003.005...	Cimbramento de madeira com barrotes seção 6x6cm, para estruturas atas ou Reservatórios, inclusive rampa em tabua.	M3	14
010.001.003.006...	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,5m de profundidade	M³	49,5

Página 6 de 9



Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

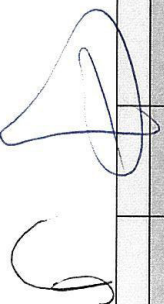
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe



010.001.003.007...	Pedra de mao ou pedra rachao para arimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	M³	44,5
010.001.003.008...	Regularização manual	M²	49,5
010.001.003.009...	Reaterio manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador - à percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	M³	1,58
010.001.003.010...	Solo-cimento compactado - Traço 1:20, inclusive cimento e arenoso comercial	M³	29,7
010.001.004...	Serviços Complementares e testes de campo		
010.001.004.001...	Logotipo da deso em estruturas téreas	UN	8
010.001.004.002...	Pintura epoxi, duas demaos	M2	0
011...	URBANIZAÇÃO DA ELEVATÓRIA EAB - F1,2/F15		
011.001...	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA EEAB		
011.001.001...	Serviços Complementares		
011.001.001.001...	Pintura de meio fio (calação)	M	1.596,23
011.001.001.002...	Limpeza geral	M2	3.533,58
012...	EAB - F3,4,6,7,8,9,10,11,12,13 / F15		
012.001...	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA		
012.001.001...	Pintura		
012.001.001.001...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas, inclusive lixamento	M2	163,44
012.001.001.002...	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. af_06/2014	M2	367,2
012.001.002...	Serviços Complementares		
012.001.002.001...	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	UN	8
012.002...	Montagem		
012.002.001...	Montagem hidromecânica		
012.002.001.001...	Equipe de montagem hidromecânica	H	1.616,84
012.002.002...	Montagem Ponte Rolante		
012.002.002.001...	Equipe de instalação elétrica	H	143,11
013...	MEDIDOR DE VAZÃO - F14 / F15		
013.001...	MEDIDOR DE VAZÃO		
013.001.001...	Serviços Complementares		
013.001.001.001...	Teste hidrostático em rede de água / adutora	M	499
014...	SUB-ESTAÇÃO		
014.001...	SUBESTAÇÃO		
014.001.001...	Esquadrias		
014.001.001.001...	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	M	4,2
014.001.001.002...	Teia mosquiteiro galvanizada	M2	48
015...	GUARITA		
015.001...	GUARITA		
015.001.001...	Pintura		
015.001.001.001...	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético ou óleo sobre madeira (Coralit ou similar)	M2	5,88
015.001.001.002...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais	M2	57,42
015.001.001.003...	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais	M2	33,28
016...	SUCÇÃO - TRAVESSIA 0 - F4/F4		
016.001...	TRAVESSIA 0 - F4/F4		

Página 7 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br

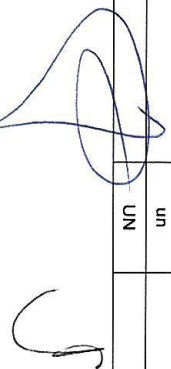
 **CREA-SE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Impresso em: 23/03/2021, às 14:22.



016.001.001....	Serviços Complementares		
016.001.001.001...	Proteção Catódica-Conforme projeto-Poxim Água	M	0
017.....	INTERLIGAÇÃO DA ADUTORA À ETA		
017.001.....	INTERLIGAÇÃO DA ADUTORA À ETA - F1,2,3,4,5,6,7/7		
017.001.001....	Movimento de Terra		
017.001.001.001...	Reaterro manual de valas ou áreas, compactado manualmente a 95% do pu, com compactador à percussão sapinho	M3	29,32
017.001.002....	Serviços Complementares		
017.001.002.001...	Guarda-corpo com corrimão em ferro barra chata 3/16"	M	38
017.001.002.002...	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	M	113
017.001.003....	Montagem		
017.001.003.001...	Assentamento de tubos em ferro fundido, junta elástica, ponta / bolsa, diam. = 900 mm	M	130
017.001.003.002...	Assentamento de conexões em ferro fundido, junta mecânica, diam. = 900 mm	UN	36
017.001.003.003...	Escada de ferro com guarda corpo	M	12,6
018.....	DRENAGEM DA ETA		
018.001.....	DRENAGEM DA ETA		
018.001.001....	Estrutura de Concreto		
018.001.001.001...	Impermeabilização com aplicação de argamassa polimérica tipo Denventec 100 ou similar	M2	407,48
018.001.001.002...	Gabião com tela de arame galvanizado, fio 2,7mm, malha hexagonal 8 x 10cm, tipo caixa c/ dimensões 3,00 x 1,00 x 1,00m, p/un (inclusive pedra granítica)	UN	0
018.001.001.003...	Montagem de Tubos e Conexões		
018.001.001.003.001.	Assentamento de tubos em ferro fundido, junta elástica, ponta / bolsa, diam. = 800 mm	M	100
018.001.001.003.002.	Assentamento de conexões em ferro fundido, junta elástica, diam. = 900 mm	UN	9
018.001.001.003.003.	Assentamento de tubo de aço carbono para rede de água, dn 800 mm (327?), junta soldada, instalado em local com nível baixo de interferências (não inclui fornecimento). af. 11/2017	m	100
018.001.001.003.004.	Assentamento de tubo de aço carbono para rede de água, dn 1000 mm (40) ou dn 1100 mm (44) junta soldada, instalado em local com nível baixo de interferências (não inclui fornecimento). af. 11/2017	m	84
018.001.001.003.005.	Solda de peças isoladas, curvas, tês e outras conexões em Aço Carbono junta soldada, diam. = 800mm a 1000mm - (sem o tubo)	UN	18
019.....	ADUTORA DE AGUA BRUTA - F29/34		
019.001.....	Adutora Agua Bruta Poxim Água		
019.001.001....	Flange cego, aço carbono astm-a 283 grau d, esp. 3/16", com flange e pontas p/ solda dn=800mm	UN	2
019.001.002....	Parafuso para flanges, pn - 10, dn 800(30x130)	Pç	396
019.001.003....	Tubo aço carbono (aço preto) c/costura 4" (100mm), classe média, e=4,50mm - 12,19kg/m, DIN-2440/NBR-5580 (20 peças com 0,20 metro)	m	0
019.001.004....	Tubo concreto simples d=0,40m	M	985
019.001.005....	CONTRA FLANGE EM AÇO PN10 900MM	UN	8
019.001.006....	CONTRA FLANGE EM AÇO PN10 600MM	UN	0
020.....	EAB - F4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 / F 18		
020.001.....	INTERLIGAÇÃO SISTEMA SÃO FRANCISCO A ESTRUTURA DE CHEGADA PARSHALL		
020.001.001....	Luva com bolsas JGS DN 400 Pº DÚCTIL	PÇ	0
021.....	MEDIDOR DE VAZÃO - F14 / F15		
021.001.....	Lista de Matersi do Medidor de Vazão - F 14/14		
021.001.001....	Registro gaveta bruto 3/4" (Deca - ref.1510 hd ou similar)	un	0
021.001.002....	Niple duplo de ferro galvanizado d=3/4"	un	0
021.001.003....	Bucha redução ferro galvanizado d=1 " x 3/4"	UN	0

Página 8 de 9




Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 447422/2021, emitida em 23/03/2021

Certidão nº 447422/2021

23/03/2021, 14:22

Chave de Impressão: 65a18

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2021 e contém 9 folhas



021.001.004. ...	Medidor de vazão ultrassônico modelo fus-1010 - siemens ou similar - cotação Poxim Açú	UN	0
022.	INTERLIGAÇÃO ESTRUTURA DE CHEGADA - EEAT		
022.001.	Interligação Estrutura de Chegada- EEAT		
022.001.001.	Medidor de vazão ultrassônico- Poxim Açú - Conforme Projeto-Calha Parshall-Poxim Açú	UN	0
023.	TRAVESSIA 0 - MATERIAIS BDI A 12%		
023.001.	INTERLIGAÇÃO ESTRUTURA DE CHEGADA-EEAT		
023.001.001.	Curva de 90°, ponta-ponta para solda, em aço carbono ASTM A-36. Esp = 9,36mm, DN-1000mm. Revestimento EPOXI.	UN	5
023.001.002.	Flange, em aço carbono ASTM A-36. 1,5" Esp. DN-900mm. Revestimento EPOXI. Norma ANSI	UN	4

4. EQUIPE TÉCNICA

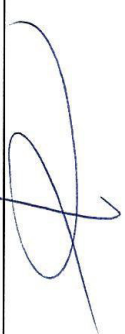
Eng° Civil – Ricardo de Souza Delgado – Crea nº 43979SE

Eng° Mecânico – Felipe Herbert Vanderley da Silva – Crea nº 34849SE

Atestamos ainda, que os serviços foram executados dentro da boa técnica, rigorosamente dentro dos prazos parciais e totais estabelecidos pelo cronograma e inteiramente a contento desta companhia, e de acordo com as especificações técnicas previstas para a obra.

Aracaju, 11 de março de 2021.


Aron Setton Filho
Eng° Civil/CREA 270419057-7
DESO/GOB1 – 3.0.06.00


José Gabriel Almeida de Campos
Diretor de Meio Ambiente e Expansão
Eng° Civil/CREA 270015507-6
DESO/DMAE – 3.0.00.00

Página 9 de 9



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TAU'S (TANQUES AMORTECEDORES UNIDIRECIONAIS) E TRAVESSIAS AÉREAS EM AÇO CARBONO, PERTENCENTES AO SISTEMA DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO/SE.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

METAL INFRAESTRUTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de n.º 18.729.404/0001-86, com sede a Rua J, S/N, Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: 57.073-481 neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. João Fernando Sampaio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF de n.º 024.645.024-05, portador da cédula de identidade de n.º 684794 SSP/AL, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DO RECURSO** em face da decisão concernente que habilitou a licitante **SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

DOS FATOS:

Como é cediço, a Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO publicou o edital da licitação n.º 006/2021, destinado a **Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de TAU'S (Tanques Amortecedores Unidirecionais) e Travessias Aéreas em Aço Carbono, pertencentes ao sistema da Adutora do São Francisco/SE.**

No dia 29 (vinte e nove) do mês de março de 2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala de Licitações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, conforme convocação prevista no Edital LP Nº 006/2021, ocorreu a sessão de recebimento dos envelopes “A” (proposta comercial), “B” (documentos de habilitação) e “C” (declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP) da referida Licitação Pública.

Nesta oportunidade a R. Comissão atestou o recebimento e a integridade dos envelopes “A” (proposta comercial), “B” (documentos de habilitação) e “C”

(declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP)) das empresas participantes, quais sejam, JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI, SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA e Metal Infraestrutura LTDA, sendo as duas primeiras auferindo os benefícios de enquadramento como ME ou EPP previsto na Lei Complementar 123/2006. Ato contínuo, a R. Comissão procedeu a abertura dos envelopes “A” (Proposta Comercial) encaminhados pelas licitantes e suspendeu a sessão para análise das referidas propostas.

Pois bem, no dia 13 de abril de 2021 foi divulgado no sítio da DESO documento contendo as avaliações das Propostas Comerciais, onde foi constatado que a licitante Metal Infraestrutura LTDA apresentou em sua proposta de preços, valores diferentes para o mesmo serviço nos itens 03.004 e 04.003 (Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta Alumínio Fenólica Norma 1259), onde o item 03.004 está com valor de R\$ 39,52 enquanto o item 04.003 está precificado com o valor de R\$ 41,99.

Desta forma, o valor global da proposta de preço da licitante Metal Infraestrutura LTDA passou de R\$ 2.086.191,42 para R\$ 2.076.558,42 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois centavos) conforme o que dispõe o item 8.3 alínea “g” do Edital, vejamos:

8.3 – Na proposta comercial deverão constar claramente os elementos do ITEM 16 do PROJETO BÁSICO, abaixo transcritos:

g) Não poderá haver divergências de preços unitários em diferentes itens das planilhas para execução de um mesmo serviço ou fornecimento de material, caso haja divergência **será considerado o menor dos preços propostos;**

Com isso, após os devidos ajustes, as licitantes foram classificadas obedecendo a seguinte ordem de classificação:

1º: METAL INFRAESTRUTURA LTDA (GRUPO METAL): R\$ 2.076.558,42 (dois milhões setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

2º: SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA: R\$ 2.285.774,69 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e

3º: JBSMA Construtora e Incorporadora EIRELI: R\$ 2.920.825,06 (dois milhões novecentos e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Naquele mesmo documento, esta R. Comissão, embasada nos critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 em seu Art. 44, § 1º, observou, equivocadamente, uma situação de empate entre as licitantes SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA e Metal Infraestrutura LTDA conferindo, no prazo até o dia 16 de abril de 2021, a possibilidade de a licitante SERGISTEEL, apresentar nova proposta comercial.

Então, no dia 16 de abril de 2021, a R. Comissão procedeu com a reabertura da sessão e, ignorando a inexistência de empate entre as licitantes, recebeu a nova proposta encaminhada pela SERGISTEEL no valor de R\$ 2.075.125,61. Ato contínuo, deu-se início à abertura do envelope “B” (Documentos de Habilitação) da licitante SERGISTEEL que, de maneira equivocada, fora classificada por esta Comissão. Logo após, o presidente suspendeu a sessão para avaliação dessa documentação.

Eis que na data do dia 24 de maio de 2021, foi publicado no sítio da DESO o resultado daquela análise dos documentos de habilitação da licitante SERGISTEEL Indústria, Comércio e Serviços Mecânicos LTDA onde, mais uma vez de maneira totalmente equivocada, esta R. Comissão julgou a empresa habilitada no certame em tela.

DO MÉRITO:

I. DA NÃO EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMPATE

Conforme acima exposto, no documento contendo as avaliações das Propostas Comerciais, foi constatado que a licitante Metal Infraestrutura LTDA apresentou em sua proposta de preços, valores diferentes para o mesmo serviço nos itens 03.004 e 04.003 (Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos

de tinta Alumínio Fenólica Norma 1259), onde o item 03.004 está com valor de R\$ 39,52 enquanto o item 04.003 está precificado com o valor de R\$ 41,99.

Desta forma, o valor global da proposta de preço da licitante Metal Infraestrutura LTDA passou de R\$ 2.086.191,42 para R\$ 2.076.558,42 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois centavos) conforme o que dispõe o item já supramencionado 8.3 alínea “g” do Edital.

Pois bem, também em sua avaliação a respeito da Proposta Comercial, esta Douta Comissão observou, baseando-se nos critérios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 em seu Art. 44, § 1º, de maneira totalmente equivocada, uma situação de empate ficto entre as licitantes METAL INFRAESTRUTURA LTDA e SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS.

Data máxima vênia, observando-se o que dispõe o Art. 44, § 1º da LC 123/2006 que fora utilizado por esta R. Comissão para fazer a equivocada declaração de empate entre as licitantes SERGISTEEL e METAL, não se pode colocar que houve empate entre as mesmas. Senão vejamos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.** (Grifos nossos)

Ora, ao adicionar-se os 10% previstos no inciso supracitado ao valor da proposta mais bem classificada (R\$ 2.076.558,42), o acréscimo seria de R\$ 207.655,84. Isto faz com que o valor a ser verificado para declaração de possível empate ficto entre as empresas seja a soma do valor da melhor proposta ofertado pela Metal de R\$ 2.076.558,42 com este acréscimo, o que resultaria em R\$ 2.284.214,26.

Com isso, o valor da proposta comercial da SERGISTEEL de R\$ 2.285.774,69 é, inequivocadamente superior, em montante exato de R\$ 1.560,43, do valor resultante ao se acrescentar os 10% previstos na LC 123/2006.

Desta forma, em sendo o valor da melhor proposta comercial ofertada acrescida dos 10% previstos em lei, inferior ao valor da proposta das demais licitantes que se utilizam dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, não há que se falar em empate entre as Propostas das licitantes Metal e SERGISTEEL.

Veja-se que o raciocínio ora explanado é corroborado com a situação exposta nos autos, conforme se observa nos arestos abaixo colacionados:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. WRIT OF MANDAMUS. LICITAÇÃO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INSUBSISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. ATO COATOR DA ALÇADA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. **IMPOSSÍVEL CONVALIDAÇÃO DE NULIDADES, POR OCASIÃO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ARGUIÇÃO DE EMPATE FICTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, 2ª COLOCADA. ART. 44, § 1º, DA LC 123/06, C/C CLÁUSULA 10.2.1.2, DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA. DESCABIMENTO. SIMPLES CÁLCULOS QUE DENOTAM O EXTRAPOLAMENTO DO PERCENTUAL DO EMPATE FICTO. DECISUM MANTIDO.** DESPROVIMENTO. - No que toca à preliminar de descabimento da via mandamental, fundada na falta de prova pré-constituída, emerge a sua manifesta rejeição, porquanto o conjunto documental carreado pelas partes se revela, à evidência, apto a denotar a conjuntura fática afeita ao caso, não tendo sido imprescindível ao feito o exame da integralidade do procedimento administrativo requisitado pelo magistrado - Para além disso, frise-se que, muito embora a via do mandado de segurança, por sua natureza singular, envolva, exclusivamente, a prova documental pré-constituída, entendo pela flexibilização da regra em situações excepcionais, em que se busca esclarecer, ainda mais, o conjunto probante produzido, e sobretudo quando tal medida se revelar (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00015617320148150261, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 18-04-2017) (TJ-PB 00015617320148150261 PB,

Relator: DES. JOÃO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 18/04/2017, 4ª Câmara Especializada Cível) **(grifo nosso)**

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR À DA EMPRESA IMPETRANTE – INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA AO CASO** – Rescisão do contrato celebrado com a empresa vencedora – Segunda colocada que demonstrou desinteresse na contratação – **A empresa impetrante, terceira colocada, foi preterida, em razão de direito de preferência reconhecido em favor da quarta colocada, empresa de pequeno porte – Inegável o favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte, que tem matriz constitucional e infraconstitucional – Inaplicabilidade desse direito de preferência em caso de (inexistente) empate ficto, no entanto, por se referir apenas à fase de lance e negociação do procedimento licitatório (...)** **Necessidade de se respeitar a ordem de classificação do certame** (art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993)– Ofensa ao direito líquido e certo da impetrante configurado – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário desprovido. (TJ-SP - Remessa Necessária: 10566657520178260114 SP 1056665-75.2017.8.26.0114, Relator: Carlos von Adamek, Data de Julgamento: 15/10/2018, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/10/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO - **Pretensão da licitante de obstar a contratação do concorrente que apresentou a melhor proposta, insurgindo-se contra a suposta não observância do benefício às ME e EPP prevista na LC 123/06** e contra os documentos e certidões apresentadas que afirma não cumprirem as exigências do edital convocatório – **Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar – Decisório que deve subsistir** - Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipótese não configurada no presente caso – Inexistência da verossimilhança das alegações – Documentos apresentados que não evidenciam qualquer ilegalidade – Homologação do certame e adjudicação do objeto que, ao menos em sede de cognição sumária, afastam a presença do periculum in mora, considerando o rito célere da ação mandamental - Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22363108920208260000 SP 2236310-89.2020.8.26.0000, Relator: Rubens Rihl, Data

de Julgamento: 01/02/2021, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2021) **(grifo nosso)**

Desta feita, é certo que a proposta oferecida pela Metal Infraestrutura LTDA se trata da melhor proposta comercial no certame em epígrafe, e deve ser declarada classificada neste sentido.

A partir daí, seguindo o trâmite normal do Pleito, prossegue-se com a abertura do Envelope “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante Metal Infraestrutura LTDA e posterior avaliação por esta R. Comissão.

II. DA INABILITAÇÃO DA SERGISTEL

DA AUSÊNCIA DE CNAE ADEQUADO AO OBJETO DO CERTAME

Ao verificar-se a documentação do envelope “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) encaminhado pela SERGISTEEL, pode-se verificar de maneira inequívoca que a licitante não cumpre o REQUISITO de “COMPATIBILIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL” com o OBJETO exigido no EDITAL.

A Exigência prevista no Edital LP 006/2021 “Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de TAU’S (Tanques Amortecedores Unidirecionais) e Travessias Aéreas em Aço Carbono, pertencentes ao sistema da Adutora do São Francisco/SE”, caracteriza-se, de maneira clara, como SERVIÇO DE ENGENHARIA. Não se tratando de serviço específico de Comércio Varejista e nem de Fabricação ou simplesmente de manutenção de materiais metálicos (caldeiraria). O objeto da LP 006/2021, antes de mais nada, exige tacitamente, e primeiramente que a LICITANTE possua CNAE comprovando ser uma empresa habilitada, apta a executar SERVIÇOS DE ENGENHARIA, já que toda manutenção será antecedida e, após a conclusão da mesma, precedida de execução Civil.

Deve, portanto, a empresa, apresentar na fase de habilitação, além das comprovações de capacidade técnica compatível com as exigências do Edital, a comprovação de que possui CNAE com serviços compatíveis com a exigência do Objeto a ser contratado, apresentando para tal: CNPJ/MF, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESE.

Verifica-se claramente em seu cartão de inscrição de CNPJ, que a Licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, não possui CNAE (71.12-0-00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA), fundamental para qualquer empresa do ramo de engenharia participar dos serviços exigidos no Objeto previsto da LP 006/2021.

A licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA é, basicamente, uma empresa voltada de maneira Primária para FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ou seja, uma metalúrgica ou mesmo uma empresa de caldeiraria e montagem industrial (como pode ser claramente observado em seus objetos sociais).

Desta forma, de maneira flagrante, a Licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA não poderia participar do referido Certame LP 006/2021, devendo ser inabilitada pelo item 6.3 do Edital, por estar em conflito frontal com o que determina o seu item 6.2.7. Senão vejamos.

Item 6.2.7 “Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste EDITAL”

Item 6.3 do referido Edital “O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE”.

Em parecer Jurídico proferido pelo Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES / DIVISÃO JURÍDICA (Ref.: Pregão Presencial SRP nº. 45/2014 – CPL 01 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos e confecção de placas para aplicação em sinalização, vertical e horizontal em rodovias estaduais e federais do Estado do Acre.

Órgão Solicitante: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE. Recorrente: F. QUEIROGA – ME.

Corroborando fielmente com as alegações expostas no presente recurso, a saber:

“Portanto, ainda que a recorrente tenha apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, a pretensão da recorrente não merece prosperar, uma vez que em seu Registro Comercial e suas alterações não há atividade econômica que se coadune com o objeto licitatório, restando comprovado nos autos que a recorrente não cumpre os requisitos do Edital.

Neste sentido dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório...

Assim, embora possuísse a menor proposta, de fato, não cumpriu com o requisito imposto ... do Edital, o que impede sua habilitação, uma vez que as regras editalícias não podem ser ignoradas tanto pela Administração quanto pelos licitantes.” (Ref.: Pregão Presencial SRP nº. 45/2014 – CPL 01)

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao comentar o Art. 41 da lei 8.666/93, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos

instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (Pag. 382).

O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos”, comentou:

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preço”. (Pag. 88).

Assim, embora esteja a segunda melhor classificada no quesito menor preço ofertado, a licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA de fato, não cumpriu com o requisito imposto pelo órgão que se encontra previsto nos itens 6.2.7 e 6.3 do Edital nº 006/2021, o que impede sua habilitação, uma vez que as regras editalícias não podem ser ignoradas tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Desta sorte, a INABILITAÇÃO licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, é decisão indispensável ao cumprimento da isonomia em observância ao edital e a legislação vigente, uma vez que a referida licitante comprovadamente descumpriu as determinações do Edital, não possuindo em seu CANAE / OBJETO SOCIAL, a exigência mínima prevista para uma empresa de Engenharia.

DA AUSÊNCIA DE VALIDADE DA CERTIDÃO DO CREA

Em uma análise perfunctória da sua documentação foi possível vislumbrar que a empresa SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA apresentou o Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) devidamente INVÁLIDO. Explicamos. Através da 3ª alteração do Contrato Social apresentada, a Recorrida promoveu o aumento de seu capital social para o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no entanto, a empresa SERGISTEEL demonstrou, indiscutivelmente, neste certame a Certidão Nº 447526/2021, com emissão em 18/03/2021, validade: 31/03/2022 e chave: cZWb8, a qual consta o capital social no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a data de 10/04/2017. Vejamos:

3ª alteração do Contrato Social

II – O Capital Social que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididas em 300 (trezentas) quotas que passam a ter valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, através da incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2019, conforme Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 08, autenticado na JUCESE sob nº 20210028351, em 22/01/2021, sendo subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Certidão de Registro no CREA



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA EPP

CNPJ: 18.665.897/0001-02

Registro: 0000002562

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 10/04/2017

Faixa: 2

É mister constatar que o art. 2º, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA, determina que a certidão emitida **perderá a validade** caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, vejamos:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: (...)

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: (...)

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos** e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” (grifos nossos).

Portanto, a empresa SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA fez uma alteração contratual sem o devido registro no CREA, fazendo com que esta não apresente a situação correta e atualizada do registro, cancelando automaticamente a validade da mesma. À luz da Resolução nº 266/79 do CONFEA, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier qualquer mudança contratual que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros, e consequente emissão de nova certidão com dados atualizados.

Desta forma, a licitante SERGISTEEL apresentou documentação inválida, portanto em desacordo com o que rege o item 9.5.1 do Edital. Senão vejamos.

9.5 – Qualificação Técnica:

9.5.1 – Certidão de registro da empresa proponente e do responsável técnico no Conselho.

Somado a isto a empresa SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA também descumpriu a norma legal prevista no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...)

II - Qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifos nossos).

A guisa de informação, cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas. Nossa assertiva é amplamente acatada pelos Tribunais, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu

Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que está certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e **perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição**", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013). **(Grifos nossos)**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.

SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199) Diante do exposto, **o Consórcio LCM/CCL – BR-317/AC deve ser inabilitado, tendo em vista o não atendimento ao item 11.9.1.1 do edital por não ter apresentado CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA com “plena validade”,** devido a infringência do Art. 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, do CONFEA c/c o art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. **(grifos nossos)**

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL

Em relação às documentações habilitatórias, é mister destacar a exigência explícita do presente Edital em seu item 9.7 que as licitantes devem encaminhar declaração formal do prazo de validade da proposta de 60(sessenta) dias corridos a contar da abertura do Pleito. Veja-se.

9.7 – Declaração formal pela qual a LICITANTE concorda com os termos desta Licitação e com a emissão das Notas Fiscais/Faturas/Recibos diretamente à DESO, como também a **Declaração formal do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de

abertura da mesma, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;

Pois bem, em simples análise da documentação de habilitação da licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, é cristalino que em sua declaração consta que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa dias). Fato este, inequivocadamente em desacordo com o item supramencionado. Senão vejamos.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Prezados Senhores

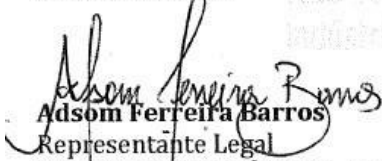
Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRENCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura e Recibos diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 **(Noventa) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, nos termos do item 9.7 do edital. (Anexo II)

Aracaju, 29 de Março de 2021.

Atenciosamente,


Adson Ferreira Barros
Representante Legal

SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTD

À luz dos fatos supra expostos fica evidenciado que a licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA não possui CNAE adequado ao objeto deste certame, ferindo de morte o item 6.2.7 do presente Edital.

No mesmo sentido, apresentou sua Certidão de Registro do CREA devidamente INVÁLIDA, portanto infringindo o Edital em seu item 9.5.1, bem como apresentou em sua declaração um prazo de validade em desacordo com o dispõe o item 9.7 do Edital.

Desta forma, resta clara a flagrante **INABILITAÇÃO**, no certame em alinde, da licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA baseando-se no que dispõe tanto o já exposto item 6.3 quanto o 9.12 do Edital e a norma legal prevista no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como invocando-se nesta oportunidade o já exposto Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Veja-se.

9.12 – Se a LICITANTE apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item 9.1 a 9.9, será INABILITADA.

Nesta oportunidade, pedimos a devida vênia para antecipar a não possibilidade de substituição da documentação em apreço pela promoção de possíveis diligências realizadas por esta R. Comissão uma vez que não se pode olvidar que tanto a Lei Geral de Licitações como o Decreto que regulamentam o Regime Diferenciado de Contratações estabelece a possibilidade de a Comissão de Licitação promover diligências visando dirimir alguma dúvida quanto aos documentos apresentados no decorrer da licitação, desde que o saneamento complemente as informações trazidas não constituindo a inserção de documentos novos que deveriam constar originalmente, vejamos:

LEI FEDERAL nº 8.666/1993 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

DECRETO FEDERAL Nº 7.581/2011 Art. 7º São competências da comissão de licitação: [...]

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, **desde que não seja alterada a substância da proposta**, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou **complementar a instrução do processo**. (grifos nossos).

Extraí-se da dicção legal que a promoção de diligências representa importante instrumento concedido à Comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas ou documentos de habilitação. Esta faculdade possui a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre esse quesito, o Egrégio TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

(Acórdão 1795/2015 – Plenário) Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) Por outro lado, é importante notar que o poder da diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance

do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa, da legalidade do procedimento ou ampla competitividade.

Portanto, ressaltamos que não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, o que não se assemelha ao caso em tela.

DO PEDIDO:

Ante o exposto REQUER a parte recorrente, com fulcro nas razões lançadas acima:

1. Que esta R. Comissão **REFORME** a decisão que declarou o empate ficto entre as licitantes SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA e METAL INFRAESTRUTURA LTDA, declarando a inexistência dessa situação;
2. Que seja declarada classificada em 1º lugar a RECORRENTE, partindo para a avaliação dos seus documentos de habilitação;
3. Que seja declarada **INABILITADA** a licitante SERGISTEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA pela violação aos itens 6.2.7, 9.5.1 e 9.7 do presente Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió/AL, 19 de maio de 2020.



Eng. João Fernando Sampaio
Diretor Comercial
CREA (RN): 020247563-8
comercial1@grupometal.agr.br
METAL INFRAESTRUTURA LTDA

METAL INFRAESTRUTURA LTDA
Recorrente